



NOTA TÉCNICA

**SOBRE LEI BPC/LOAS
(Lei 14.809/2024)**

**Alteração na metodologia
de cálculo da renda per
capita necessária a obter o
BPC/LOAS (Lei 14.809/2024)**

NOTA TÉCNICA

SOBRE LEI BPC/LOAS

(Lei 14.809/2024)

**Alteração na metodologia
de cálculo da renda per
capita necessária a obter o
BPC/LOAS (Lei 14.809/2024)**



INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

NOTA TÉCNICA SOBRE A LEI 14.809/2024

ALTERA METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RENDA *PER CAPITA* FAMILIAR MENSAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO BPC/LOAS

O IEPREV – Instituto de Estudos e Pesquisas em Direito Previdenciário, em cumprimento às suas finalidades de discussão e difusão científica a respeito desse direito fundamental social, vem a público emitir algumas considerações técnicas a respeito da Portaria MCID 1.248/2023, que regulamentou a Lei 14.809/2024, que alterou a metodologia de cálculo da renda familiar mensal *per capita*, para fins de concessão do BPC/LOAS.

A política assistencial nacional, em particular o BPC - Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social, é destinada às pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, conforme estipulado no art. 203, V, da Constituição Federal:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

O conceito de hipossuficiência econômica, seja pela própria evolução social, seja em razão da intensa judicialização que esse tema observa desde a edição da Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, vai se transformando ao longo do tempo.

É nesse sentido que se compreende a Lei 14.809/2024, que trouxe mais uma alteração no cômputo da renda familiar, estabelecendo mais uma excludente no art. 20, § 9º:

§ 9º Os valores recebidos a título de auxílio financeiro temporário ou de indenização por danos sofridos em decorrência de rompimento e colapso de barragens, bem como os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem, não serão computados para fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

Doravante, os valores correspondentes a auxílios financeiros, bem como as indenizações decorrentes de rompimento ou colapso de barragens, tal qual Brumadinho e Marina, em Minas Gerais, ficam fora do cálculo da renda familiar mensal, por imposição da nova legislação.

Até então, apenas os valores decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem seriam excluídos do cálculo da renda familiar *per capita* exigida para concessão do BPC/LOAS, conforme redação anterior:

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere o § 3º deste artigo.

Trata-se de um aspecto talvez não tão recorrente, mas certamente um ponto importante de avanço da política assistencial brasileira.

Belo Horizonte, 13 de março de 2024.

MARCO AURÉLIO SERAU JUNIOR

Diretor Científico



IEPREV

INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS